



Prefeitura Municipal de Riachão do Poço  
Secretaria de Finanças

Lei Orçamentária nº 189/2011

Em, 2 de Dezembro de 2011

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, PARA  
O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de RIACHÃO DO POÇO, para exercício Econômico-Financeiro de 2012, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 10.023.384,00 (Dez Milhões, Vinte e Três Mil e Trezentos e Oitenta e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	10.513.243,00	104,89
Receita Tributária	217.779,00	2,17
RECEITA PATRIMONIAL	21.548,00	0,22
RECEITA DE SERVIÇOS	5.669,00	0,06
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.211.186,00	101,87
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.861,00	0,56
Receitas de Capital	829.174,00	8,27
Alienação de Bens	4.709,00	0,05
Transferências de Capital	824.465,00	8,23
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.319.033,00	13,16
Total:	10.023.384,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	10.023.384,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I- DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	8.398.284,00	83,79
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.566.132,00	45,55
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.338,00	0,11
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.820.814,00	38,12
DESPESAS DE CAPITAL	1.517.387,00	15,14
INVESTIMENTOS	1.483.372,00	14,80
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	34.015,00	0,34
Reserva de Contingência	107.713,00	1,07
Reserva de Contingência	107.713,00	1,07

Total:	10.023.384,00
1-Intra-Orçamentário:	0,00 0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	10.023.384,00 100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.101	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO	429.238,00	4,28
20.101	GABINETE DA PREFEITA	352.536,00	3,52
20.201	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO	288.104,00	2,87
20.301	SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO	683.397,00	6,82
20.401	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO	3.211.923,00	32,04
20.501	SECRETARIA DA CULTURA DO MUNICIPIO	504.578,00	5,03
20.601	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO	1.375.913,00	13,73
20.701	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO	513.081,00	5,12
20.801	SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO	220.628,00	2,20
20.901	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO	797.247,00	7,95
21.001	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E EVENTOS DO MUNICIPIO	225.262,00	2,25
21.101	SECRETARIA DO TRANSPORTE DO MUNICIPIO	297.994,00	2,97
21.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	770.256,00	7,68
21.103	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	245.514,00	2,45
21.201	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	107.713,00	1,07
Total:		10.023.384,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		10.023.384,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 107.713,00 (Cento e Sete Mil e Setecentos e Treze Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 70,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2012, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2012, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO  
PREFEITA